



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 80-E-75

CRIA O SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, FIXA SALÁRIOS ETC.

*→ Lim. 5
Nat. 5
Blanco 3*

ART. 1º - Fica, pela presente Lei, criado o serviço técnico de recuperação do material usado e recuperável dos Departamento de Urbanismo e Departamento de Transporte e Manutenção de Veículos, vinculado ao Departamento de Urbanismo.

ART. 2º - Fica criado o cargo técnico de recuperador do material usado no Departamento de Urbanismo e no Departamento de Transporte e Manutenção de Veículos - com vencimentos equivalentes a quatro / salários mínimos.

ART. 3º - O horário de serviço será de oito horas, com vinculação à CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS - C.L.T.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, em 06 de outubro de 1975.

Digitado 14/10/75

DR. CAMILO PRAZES DOS SANTOS JÚNIOR

*9-mas
5 sim
1 lco*

Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
 — DE —
 Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM DISCUSSÃO —

_____/_____/_____

PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO	2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
 — DE —
 Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM DISCUSSÃO —

_____/_____/_____

PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO	2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
 — DE —
 Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM DISCUSSÃO —

_____/_____/_____

PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO	2.º SECRETÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente.

Srs. Vereadores.

A recuperação do material usado no serviço público municipal é uma medida de economia.

Entendemos que a criação do serviço técnico de recuperação é uma medida propícia a economia municipal, porque ~~tenemos~~ um serviço específico e trará mais presteza também, ao serviço público.

Assim, aguardamos a aprovação do Projeto, confiante, como sempre, no descortínio dos nobres Vereadores.

Respeitosos cumprimentos.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARA RECATAR O NOBRE VEREADOR
OTACIO DA CUNHA BORGES.
SALA DAS SESSÕES, 07/10/75
Muir

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
examinando atentamente o Projeto de Lei nº 80-E-75
é de parecer que o mesmo deve ser discutido e votado pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE Outubro de 19 75.

APROVADO
07/10/75

Humberto
Relator
Amador Lamy
Muir

APROVADO
07/10/75

PARECER

A COMISSÃO DE Finanças
examinando atentamente o Projeto de Lei nº 80-E-75
é de parecer que o mesmo deve ser discutido e votado pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES, 07 de 10 de 19 75.

José Luiz de Azevedo
Relator

Alvaro Damasceno Costa

José Pinheiro de Souza

PARECER

A COMISSÃO DE _____
examinando atentamente o _____ nº _____
é de parecer que o mesmo deve ser discutido e votado pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES, _____ DE _____ de 19____.

Relator

PARECER

A COMISSÃO DE _____
examinando atentamente o _____ nº _____
é de parecer que o mesmo deve ser discutido e votado pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES, _____ de _____ de 19____.

Relator

